



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
FUNILÂNDIA - MG

Protocolo nº 0016 / 2013

Data 28/10/13 Hora 13:20

Recebido por [assinatura]

Atrícula _____

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Funilândia, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na estrutura do Poder Executivo a Secretaria Municipal Adjunta da Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica criado na estrutura do Poder Executivo o cargo de Secretário Municipal Adjunto da Educação de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo de Secretário Municipal Adjunto da Educação será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais

Art. 4º - As atribuições do cargo de Secretário Municipal Adjunto da Educação são as seguintes:

- I – Emitir Relatório Semestral da Frequência Escolar do MEC;
- II – Apoio a Direção e Supervisão das Escolas Municipais
- III – Executar a Prestação de Contas do PNAT e PNAE, FNDE;
- IV – Executar a Prestação de Contas do Transporte Escolar Estadual;
- V – Emitir documentos aos Inspectores e Analista Educacional da SRE/Sete Lagoas;
- VI – Substituir o Secretário Municipal de Educação nas ausências;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento anual vigente, suplementada se necessário, observando exigência disposta nos artigos 16 e 17 da Lei 101 de 05 de maio de 2000 (LRF) constante do anexo II que integra o presente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Funilândia, 28 de janeiro de 2013.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal


Geraldo Donizete de Carvalho
Procurador Geral do Município

